



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

Rua Sagrado Coração nº 68
CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 031/93

"ESTABELECE REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL".

O povo do município de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou ex-offício, mediante lei especial para cada caso.

Parágrafo Único - Poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal as entidades culturais sediadas na região do Vale do Aço, que preenchendo os requisitos de lei, desenvolvam atividades culturais, cujos efeitos refletem diretamente no Município.

Art. 2º - Para a declaração de utilidade pública prover-se-á o seguinte:

I - Que a entidade tenha personalidade jurídica;

II - Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, no prazo mínimo de um ano;

III - Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - Que comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado de um ano de funcionamento, promove a educação ou exerce atividade de assistência social, de pesquisa científica, de cultura ou filantrópica;

V - Que seus diretores possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Admi-



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

Rua Sagrado Coração nº 68
CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

nistração Pública Municipal;

VI - Que se obriga a publicar a demonstração de receita obtida e da despesa realizada anualmente.

Art. 3º - Não aprovada a lei, não poderá ser re-novada a proposição antes de decorridos 01 (um) ano, a contar da data de entrada do respectivo projeto no Legislativo.

Art. 4º - Perderá a declaração de utilidade pública a entidade que:

a) - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários, ou quando convocada pelo Poder Público Municipal;

b) - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG., 28 de outubro de 1.993.

José Moreira Filho
José Moreira Filho
Vereador

José Cassimiro Magalhães
José Cassimiro Magalhães
Vereador

José Vito Torres
José Vito Torres
Vereador

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.

Em, 28 / 10 / 93.



PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

Em, 28 / 10 / 93.



PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.

Em, 28 / 10 / 93.



PRESIDENTE DA CÂMARA

Vereador

Vereador

Vereador